

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, de um lado, pelo **Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal - SETURN**, sob CNPJ nº 02.967.096/0001-97, localizado em Natal/RN, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. SIDNEY NORINHO DE ASSIS, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 798.413.258-53 e do RG nº 2.024.865 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Microempreendedor Individual, Sr. DANILÓ JOSÉ DUARTE, CNPJ 51.446.711/0001-25, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr. Danilo José Duarte, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.850.924-86 e do RG nº 002.333.413 SSP/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

O presente Contrato tem na melhor forma de direito, as condições a seguir expressamente discriminadas.

### **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O presente CONTRATO, tem como objeto a prestação de serviços do CONTRATADO à CONTRATANTE, referente à conferência de Biometria dos usuários do transporte coletivo por ônibus do município de Natal/RN, com emissão de relatórios diários, após a devida conferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** O CONTRATANTE propiciará todas as condições para o bom desempenho do CONTRATADO.



## **II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, a importância de 1 salário mínimo vigente no país, de acordo com a conclusão do objeto do presente contrato, e logo após a emissão da Nota Fiscal alusiva ao serviço efetuado. De acordo com a produção no trabalho, será acrescido uma variação no recebido mensal.

## **III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da presente assinatura, podendo ser reincidido somente mediante cláusula “VIII” do presente instrumento.

## **IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**CLÁUSULA SEXTA**- O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

## **V -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SETIMA** - É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

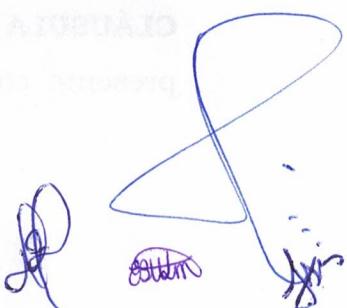
**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho da CONTRATANTE, bem como todas as normas legais vigentes, ou que venham a ser criadas, relativamente à segurança do trabalho, fornecendo, para tanto, aos seus empregados e/ou prepostos, todos os EPI's necessários, bem como fiscalizando diariamente a sua correta utilização;

**CLÁUSULA DECIMA** - O CONTRATADO deverá cumprir e fazer seus empregados e/ou prepostos cumprirem todas as Normas Regulamentadoras (NR'S) do Ministério do Trabalho, que trata da Segurança e Saúde no Trabalho;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO não poderá permitir que os EQUIPAMENTOS sejam manobrados senão por profissionais devidamente capacitados e habilitados, previamente contratados;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - O CONTRATADO se compromete a realizar corretamente o pagamento dos salários de seus empregados e as remunerações de seus prepostos, arcando com todos os tributos e encargos sociais incidentes, ou que venham a incidir, na relação, de emprego ou não, especialmente os de natureza fiscal, trabalhistas, fundiários e previdenciários;

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - O CONTRATADO se compromete a fornecer à CONTRATANTE juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias relacionadas, direta ou indiretamente, à execução deste contrato;



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - O CONTRATADO restará obrigado a atender, de imediato, as observações e pedidos promovidos pela CONTRATANTE, inclusive no que se refere a substituição de qualquer dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento, sem que se faça necessário justo motivo e sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, seguros, taxas, despesas com combustível do transporte de pessoal de seus empregados, custos para manutenção dos EQUIPAMENTOS, remuneração de empregados e/ou de prepostos, e de todos os encargos que, direta ou indiretamente, incidem, ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA** - O não cumprimento pontual pela CONTRATADO do quanto estabelecido no presente contrato ensejará à CONTRATANTE o direito de reter os pagamentos futuros até que as inadimplências estejam sanadas.

#### **VI - DA RESPONSABILIDADE ADVINDA DO PRESENTE CONTRATO:**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** - O CONTRATADO responderá CIVILMENTE e CRIMINALMENTE, perante a CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, assumindo as eventuais consequências dos atos que praticar, inclusive por seus empregados/prepostos;

**CLÁUSULA DECIMA NOVA** - A contratada responderá por si e/ou por seus empregados e/ou prepostos, por quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais ou morais, que venham a causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, na execução dos serviços ora contratados;

**CLÁUSULA VIGESIMA** - Fica vedado ao CONTRATADO: a) utilizar o presente contrato como garantia de quaisquer dívidas ou obrigações

assumidas perante terceiros; b) emitir duplicatas para apresentação de quaisquer valores que venham a ser devidos em decorrência deste contrato e c) descontar ou transacionar em bancos, instituições financeiras, empresas de *factoring* ou mesmo particulares, quaisquer faturas de sua emissão, também oriundas do presente Contrato.

## **VII - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

## **VIII - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA** - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA** - Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

## **IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA** - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não

havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA** De igual modo à CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA, fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre o CONTRATADO e qualquer funcionário da CONTRATANTE, eis que o serviço poderá ser realizado por qualquer funcionário e/ou preposto, sem que haja qualquer tipo de relação de subordinação.

**CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA -** O **CONTRATADO** declara ter conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em reclamatória trabalhista que vier a ser promovida por empregado dele **CONTRATADO** em face da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA -** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA -** A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TRIGESIMA -** As partes expressamente declaram que o presente contrato é celebrado nos termos do art. 422 do Código Civil, que não constitui ônus excessivo para qualquer das partes e nem parcela representativa do faturamento mensal do CONTRATADO.



**CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA** - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante Termo de Aditamento.

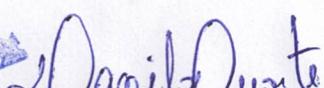
**CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA** - Se qualquer disposição deste instrumento for declarada nula ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, não importando na invalidade ou nulidade deste Contrato.

### **X - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Natal/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Natal, 04 de Julho de 2023

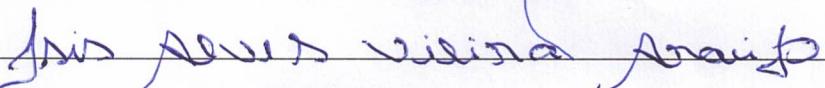
  
  
**1 - DANILO JOSÉ DUARTE, CNPJ 51.446.711/0001-25**

  
**7º OFÍCIO DE NOTAS**

**2 - SETURN**

Testemunhas:

1) 

2) 

**NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Leônio Elevino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN  
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares  
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de SIDNEY NORINHO DE ASSIS, Dou fé.  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
Selo Digital: RN202300949790162237MJJY  
Natal, 7 de Agosto de 2023 15:09:21.  
Em testemunho Brito da verdade.

Cod: ef5a41ba-c40c-4c5f-8b41-289d05db17b9  
Usuário: jacqueline  
Silvana Maria Silva de Brito  
CPF: 566.538.754-15 URA  
AL055050  
TABELIA SUBSTITUTA



**8º OFÍCIO DE NATAL**  
Pça. São Vicente de Paula, nº 42  
Ipapó, Natal/RN - CEP: 5910-010  
Tel. (84) 3214-6810

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de: DANILO JOSE DUARTE [05885092486]; [APRESENTANTE: 05885092486]. \*X\*X\*X\* \*X\*X\*X\*  
\*X\*X\*X\* \*X\*X\*X\*  
\*X\*X\*X\* \*X\*X\*X\*  
\*X\*X\*X\* \*X\*X\*X\*  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>  
Selo Digital: RN202300943910062078YTU  
Natal/RN, 04 de agosto de 2023 14:11

TAMRIS PRISCILA T. ANDRADE-ESc. Autorizada  
AL235485 Op.: 36 - Email: 4.21; ISSNQ: 0,21; TOTAL: 4,42  
VALIDO SEM EMENTA OU RASURA

